

PARECER. FERIADO G20 (GRUPO DOS VINTE).

A Lei Municipal n.º 8.314 de 6 de maio de 2024 declara feriado nos dias 18 e 19 de novembro de 2024 no âmbito do município do Rio de Janeiro, portanto, não há dúvida quanto a decretação do feriado nas datas supramencionadas, especificamente no município do Rio de Janeiro.

O artigo 1.º da referida lei, dispõe no § 1.º, que **não haverá feriado nos seguintes estabelecimentos**, que deverão funcionar regularmente, a saber:

- I - comércio de rua;
- II - bares e restaurantes;
- III - hotéis, hospedarias e pousadas;
- IV - centros e galerias comerciais e shopping centers;
- V - estabelecimentos culturais como teatros, cinemas e bibliotecas;
- VI - pontos turísticos;
- VII - empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como empresas programadoras e de produção de televisão por assinatura;
- VIII - indústrias localizadas nas Áreas de Planejamento (AP`s) 3, 4 e 5;
- IX - padarias; e
- X - estabelecimentos que desenvolvam as atividades através de trabalho remoto.

Por seu turno, o Decreto Municipal Rio n.º 55.200 de 22 de outubro de 2024, no seu artigo 2.º, § 1.º, literalmente dispõe que, **NÃO HAVERÁ FERIADO NOS SEGUINTE ESTABELECEMENTOS:**

- I - comércio de rua;
- II - bares e restaurantes;

- III - hotéis, hospedarias e pousadas;
- IV - centros e galerias comerciais e shopping centers;
- V - estabelecimentos culturais como teatros, cinemas e bibliotecas;
- VI - pontos turísticos;
- VII - empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como empresas programadoras e de produção de televisão por assinatura;
- VIII - indústrias localizadas nas Áreas de Planejamento (AP`s) 3, 4 e 5;
- IX - padarias; e
- X - estabelecimentos que desenvolvam as atividades através de trabalho remoto.

Por sua vez, o artigo 3.º do referido Decreto Municipal dispõe que não será considerado feriado para os prestadores de serviços e atividades essenciais que, por sua natureza, não podem ser interrompidos, sendo assegurada a continuidade de sua prestação durante os dias 18 e 19 de novembro de 2024, bem como, a fim de NÃO PAIRAR NENHUMA DÚVIDA, elenca no § 1.º quais são os serviços e atividades essenciais que, por sua natureza, não podem ser interrompidos, sendo assegurada a continuidade de sua prestação durante os dias 18 e 19 de novembro de 2024, a saber:

- I - serviços de saúde, públicos ou privados, como hospitais, clínicas, postos de saúde e serviços de atendimento móvel de urgência;
- II - serviços de segurança privada, incluindo vigilância patrimonial;
- III - serviços de transporte público;
- IV - serviços de coleta de lixo, limpeza urbana, varrição e demais serviços de manejo de resíduos sólidos;
- V - serviços funerários; e
- VI - estabelecimentos atacadistas, bem como os que realizem o armazenamento e a distribuição de produtos.

CONCLUSÃO: Diante do acima exposto, **NÃO HÁ DÚVIDAS DE QUE OS DIAS 18 E 19 DE NOVEMBRO DE 2024 SÃO FERIADOS PARA OS ECETISTAS LOTADOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO QUE NÃO EXERÇAM ATIVIDADE DE FORMA REMOTA**, (desde que, nessas datas, as atividades sejam realizadas exclusivamente em regime remoto), tendo em vista que tanto a Lei Municipal n.º 8.314/2024, bem como, o Decreto Rio n.º 55.200/2024, que regulamentou a referida lei, **TAXATIVAMENTE ELENCOU EM QUAIS ESTABELECIMENTOS NÃO HAVERÁ FERIADO, BEM COMO, ELENCOU TAMBÉM TAXATIVAMENTE PARA QUAIS SERVIÇOS ESSENCIAIS NÃO SERÁ CONSIDERADO FERIADO E A CATEGORIA ECETISTA NÃO CONSTA NO ROL TAXATIVO, NEM DA LEI E NEM DO DECRETO MUNICIPAL.**

Assim, caso os trabalhadores da ECT sejam "convocados" para trabalhar nos dias 18 e 19 de novembro de 2024, **A ECT DEVERÁ ARCAR COM O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE 200% (DUZENTOS POR CENTO) CALCULADO SOBRE O VALOR PAGO NO DIA NORMAL DA JORNADA DE TRABALHO OU CONCEDER 2 FOLGAS (A CRITÉRIO DO EMPREGADO), CONFORME DISPÕE A CLAÚSULA 67 DO ACORDO COLETIVO DA CATEGORIA 2024/2025. CASO TAL PERCENTUAL NÃO SEJA PAGO NO PRAZO LEGAL, O SINTECT/RJ IRÁ ADOTAR AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, VISANDO A DEFESA DOS INTERESSES DOS TRABALHADORES.**

Apenas por amor ao debate, **FRISE-SE QUE O DECRETO N.º 10.282/2020, CITADO PELO ECT NO "CORREIOS INFORMA" ENCONTRA-SE REVOGADO** e não merece sequer maiores comentários.

Esperando ter atendido a solicitação de V. Sa.,

At.te.;

ALEXSSANDER MATTOS

93.123 OAB/RJ